



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 3.237 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.001.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DOS QUIOSQUES DA PRAÇA TIRADENTES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso, dos quiosques da Praça Tiradentes, mediante as seguintes condições:

I – a concessão será remunerada com o valor mensal de 01 (um) salário mínimo, pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, obrigando-se a concessionária a manter em perfeitas condições de funcionamento, principalmente no que diz respeito a limpeza e higiene, arcando com as despesas de água, esgoto, telefone, energia elétrica, seguro contra incêndio e demais despesas para o seu perfeito funcionamento;

II – os quiosques deverão ser utilizados, exclusivamente, para exploração comercial nas vendas de lanches, refrigerantes, doces, sorvetes, salgados, sucos, café, chá e similares;

III – fica proibida a venda de bebidas alcóolicas e quaisquer tipos de cigarros, por parte das concessionárias;

IV – a escolha será por meio de concorrência pública e o prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, proibida a prorrogação;

V – o valor mínimo para formação do preço da concessão será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

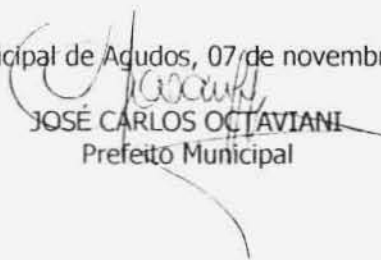
**Art 2º** - Durante o período de concessão, a concessionária não poderá transferir para terceiros a execução do contrato, nem introduzir quaisquer benfeitorias nos prédios, sem autorização da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, realizadas pelas concessionárias, ficam incorporadas ao imóvel, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir, a qualquer tempo, a presente concessão em virtude do descumprimento das cláusulas do contrato de concessão de uso.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de novembro de 2.001.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal